



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1195

Ji-Paraná (RO), 27 de outubro de 2011

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG.01
DECRETOS.....	PÁG.02
LEIS.....	PÁG.04

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO N° 1-18142-2011 apenso 15359-2008 e 1-16204-2009
INTERESSADA: PGM
ASSUNTO: Termos de Parceria

Ref.: Prorrogação de prazo
AUTORIZO a prorrogação de prazo dos Termos de Parceria abaixo relacionados:

Termo de Parceria n° 004/PGM/2008, celebrado entre o Município de Ji-Paraná com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e **Central de Fomento as penas e medidas Alternativas do Estado de Rondônia – CEFARO/DPE/RO**, por um período de 01 (um) ano, a partir do dia 30/10/2011.

Termo de Parceria n° 005/PGM/2008, celebrado entre o Município de Ji-Paraná com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e **Central de Fomento as penas e medidas Alternativas do Estado de Rondônia – CEFARO/DPE/RO**, por um período de 01 (um) ano, a partir do dia 03/11/2011.

Termo de Parceria n° 006/PGM/2008, celebrado entre o Município de Ji-Paraná com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e **Central de Fomento as penas e medidas Alternativas do Estado de Rondônia – CEFARO/DPE/RO**, por um período de 01 (um) ano, a partir do dia 03/11/2011.

ADOTO como fundamento o Despacho às fls. 12, emitido pela Procuradoria-Geral do Município.
À Procuradoria-Geral do Município para confecção do competente Termo.

Ji-Paraná, 26 de Outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-10163/2011

INTERESSADA: SEMED
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (fio rígido, lâmpadas, rede fotoelétrica e reatores)

Acolho o Parecer Jurídico n° 869/PGM/2011, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Parecer n. 173/CPL/PMJP/2011). O objeto do presente processo consiste na **Aquisição de material de consumo** (fio rígido, lâmpadas, rede fotoelétrica e reatores), conforme Projeto Básico (fls. 04/05), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **Rocha Ferreira & Cia Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 7.822,24** (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.
À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-17241/2011

INTERESSADA: SEMED
ASSUNTO: Aquisição de camisetas para XI Semana da Matemática e I Semana da Estatística.

Acolho o Parecer Jurídico n° 867/PGM/2011, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Parecer n. 173/CPL/PMJP/2011). O objeto do presente processo consiste na **Aquisição de camisetas para XI Semana da Matemática e I Semana da Estatística**, conforme Projeto Básico (fls. 04/06), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **L.H.C Comércio e Serviços Ltda - ME**, no valor

total de **R\$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais).

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.
À SEMDES para Empenho.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-5494/2011 Vol. I, II e III
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de medicamentos

Acolho o Parecer Jurídico n° 113/SEMUSA/2011, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, referente **Pregão Eletrônico n° 030/SAÚDE/CPL/11**, para “Registro de Preço” que tem por objeto a aquisição de material de consumo (medicamentos), conforme descrito no Projeto Básico (fls. 12 à 20), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei n° 8.666/93 e inciso XXII do artigo 4° da Lei 10.520/02.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

Stock Comercial Hospitalar Ltda, itens 50, 70, 88, 124, 125, 151, 161 e 218;
Chrispim Nedi Carrilho, itens 49, 61, 69, 141, 190 e 191;
Biocal Comércio e Representações Ltda, item 93;
Dimaster – Comércio e Produtos Hospitalares Ltda, itens 09, 24, 72, 98, 102, 122, 123, 164, 183, 195, 196, 197, 208 e 209;
Distribuidora de Medicamentos Medivita Ltda, item 182;
Equilíbrio Comércio e Representações Ltda, item 64, 79, 155 e 213;
Portal Med Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano Ltda-ME, itens 18, 32, 152, 166 e 222;
Dental Médica Comércio e Representações Ltda, itens 137 e 240;
Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 11, 22, 45, 126, 133, 158, 159, 193 e 239;
Ortomed Produtos e Serviços Hospitalares Ltda, itens 04, 51, 92, 100, 134, 162, 184 e 220;
Fórmulas Magistrais Farmácia de Manipulação Ltda-EPP, itens 10, 81, 132, 142, 188 e 189;

Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares Ltda, item 20;
Hospdrogas Comercial Ltda, item 36;
TCA Farma Comércio de Medicamentos Ltda-EPP, item 68;
Prestomed Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 33, 38, 85, 175, 199, 200 e 216;
Hospfar Indústria e Comércio de produtos Hospitalares Ltda, itens 16, 19, 35, 41, 42, 43, 44, 76, 84, 91, 96, 105, 108, 143, 149, 150, 167, 170, 171, 192, 202, 205, 206, 221, 223, 224 e 225;
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, itens 01, 05, 07, 08, 21, 27, 28, 29, 30, 34, 37, 39, 54, 60, 63, 65, 66, 67, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 82, 89, 95, 97, 101, 106, 107, 110, 111, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 127, 129, 130, 131, 135, 138, 148, 153, 154, 156, 157, 163, 168, 173, 177, 178, 185, 186, 187, 201, 204, 212, 217, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 238, 242, 243;
Prodiel Farmacêuticas Ltda, itens 12, 14, 23, 26, 46, 48, 55, 56, 58, 86, 99, 128, 140, 144, 145, 180, 203, 234 e 236;
Veramed Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 02, 06, 13, 17, 25, 31, 40, 47, 59, 80, 87, 103, 104, 109, 113, 139, 160, 169, 179 e 194;
Desclassificados - itens 03, 15, 52, 53, 57, 62, 83, 90, 94, 112, 115, 116, 136, 146, 147, 165, 172, 174, 176, 181, 198, 207, 210, 211, 214, 215 e 241;

Publique-se.
À CGM, para as providências constantes do Decreto n° 9353/GAB/PMJP/2005.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-14757/2011

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (suplementos alimentares para dietas especiais)
Acolho o Parecer Jurídico n° 112/PGM/2011, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, referente **Pregão Eletrônico n° 026/CPL/PMJP/11**, que tem por objeto a Aquisição de material de consumo (suplementos alimentares para dietas especiais), conforme descrito no pro-

jeto básico n° 080/03/2011 - Anexo VII, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei n° 8.666/93 e inciso XXII do artigo 4° da Lei 10.520/02.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

Reifasa Comercial Ltda, item 15;
Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios, item 07;
Biocal Comércio e Representações Ltda, item 08;
Dental Médica Comércio e Representações Ltda, item 09;
Jupiter Comércio e Serviços Ltda, itens 06, 10, 12 e 13;
Medplus Comércio e Representações Ltda, itens 03, 04, 05, 11 e 14;
Nutrimed Industrial Ltda, itens 01 e 02;

Publique-se.
À CGM, para as providências constantes do Decreto n° 9353/GAB/PMJP/2005.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-17192/2011

INTERESSADA: Semd/Semg
ASSUNTO: Contratação de empresa para ampliação da Escola Jamil Vilas Boas

Acolho o Parecer Jurídico n° 864/PGM/2011, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente Convite n° 163/CPL/PMJP/11, que tem por objeto a Contratação de empresa para ampliação da Escola Jamil Vilas Boas, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo fls. 04/16, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei n° 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa **CRV Construtora Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 145.031,59** (cento e quarenta e cinco mil e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Publique-se.
À SEMDES, para empenho.
Contrate-se.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-6679-2011

INTERESSADA: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição de Material Hospitalar

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão Eletrônico sob o n° 058/CPL/SAÚDE/2011.

Senhora Presidente,

Encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece as Leis Federais n°s 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/06 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-3944-11 Vol I e II; 1-3853-11
INTERESSADO: SEMAD/SEMED
ASSUNTO: Locação mensal de caminhão para limpeza de fossa

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Washington Roberto
Senhor Secretário,

AUTORIZO pagamento em favor da empresa **Santos & Carvalho Ltda.**, no valor total de **R\$ 9.499,00** (nove mil, quatrocentos e noventa e nove

reais), conforme planilha abaixo relacionada.

<i>Nota Fiscal</i>	<i>Fls.</i>	<i>R\$</i>
000333 (SEMAD)	306	4.749,50
000334 (SEMED)	325	4.749,50
Valor Total		9.499,00

Diante da Informação de fls. 378, sobre a possibilidade de nova licitação para pagamento de volume/carga retirada, **DETERMINO** a realização de estudo conjunto entre as Secretarias envolvidas e CGM, objetivando levantar a fórmula mais vantajosa para o Município.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1481-2007 Vol. XXVII e XXVIII

INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Contratação de empresa para transporte escolar

Ref.: Prorrogação de Prazo e Aditivo de valor

AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 017/PGM/2007, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a *Águia Empresa de Transporte e Turismo Ltda.-ME*, por mais 120 (cento e vinte) dias letivos a partir do dia 15 de Junho de 2011.

AUTORIZO ainda, o **aditivo de valor** do contrato supramencionado, no montante de **R\$ 139.268,21** (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme Reserva de Dotação nº 796 fls. 10708.

ADOTO como fundamento o Parecer Jurídico n. 872/PGM/2011.
À SEMDES, para Empenho.

Após à Procuradoria-Geral do Município para confecção do Competente Termo.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-7560/2011

INTERESSADO: SEMOSP

ASSUNTO: Locação de caminhão basculante

Ref.: Prorrogação de Prazo e Aditivo de valor

AUTORIZO a prorrogação de prazo do **Contrato nº 109/PGM/2011**, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a **empresa W.F. de Souza - ME**, por mais 05 (cinco) meses, à contar do dia 01 de novembro de 2011.

AUTORIZO ainda o aditivo de valor do contrato supramencionado no valor mensal de **R\$ 14.940,00** (quatorze mil, novecentos e quarenta reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 44.820,00** (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), conforme Empenho nº 4004 às fls. 217, por 03 (três) meses, referente ao exercício de 2011, ficando a diferença para ser empenhada no início do próximo exercício financeiro.

ADOTO como fundamento à manifestação, da Procuradoria-Geral do Município Parecer nº 865/PGM/2011.

À PGM, para confecção do Competente Termo.

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N. 16639/GAB/PMJP/2011

Corrige erro material cometido no Decreto nº 14530/GAB/PMJP/2011, que exonerou Iasmine Rosa de Jesus Leal.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o lapso cometido quanto ao número do Decreto nº 14530/GAB/PMJP/2011, que exonerou Iasmine Rosa de Jesus Leal, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido quanto ao número do Decreto nº 14530/GAB/PMJP/2011, que exonerou Iasmine Rosa de Jesus Leal:

ONDE SE LÊ: DECRETO N. 14530/GAB/PMJP/2011.

LEIA-SE: DECRETO N. 16530/GAB/PMJP/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2011.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 16640/GAB/PMJP/2011

Corrige erro material cometido no Decreto nº 16534/GAB/PMJP/2011, que nomeou Rosângela Pidgurnei Silveira.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o lapso cometido quanto ao número do Decreto nº 14534/GAB/PMJP/2011, que nomeia Rosângela Pidgurnei Silveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido quanto ao número do Decreto nº 14534/GAB/PMJP/2011, que nomeia Rosângela Pidgurnei Silveira:

ONDE SE LÊ: DECRETO N. 14534/GAB/PMJP/2011.

LEIA-SE: DECRETO N. 16534/GAB/PMJP/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2011.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 16641/GAB/PMJP/2011

Corrige erro material cometido no Decreto nº 15581/GAB/PMJP/2011, que exonerou Vanessa Gonçalves es Gomes.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei

Orgânica Municipal, e

Considerando o lapso cometido quanto ao número do Decreto nº 15581/GAB/PMJP/2011, que exonerou Vanessa Gonçalves Gomes, do cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Controle Ambiental, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido quanto ao número do Decreto nº 15581/GAB/PMJP/2011, que exonerou Vanessa Gonçalves Gomes:

ONDE SE LÊ: DECRETO N. 15581/GAB/PMJP/2011.

LEIA-SE: DECRETO N. 16581/GAB/PMJP/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2011.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 16642/GAB/PMJP/2011

Decreta Ponto Facultativo no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, dando outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2011, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Excetuam-se do presente Decreto os órgãos municipais cujas atividades são consideradas essenciais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N.16643/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2220, de 25 de outubro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDEDESENVOLV.



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração
Realização: Departamento de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação imprimeiramente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Ottonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberson Jair Patrício de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abrahim Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva Melo
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social

AMBIENTAL
744 20.601.1010.1035.1038 Apoio Desenvolvimento da Produção Animal e Vegetal 350.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 914 Conv. 299/PCN/2010 - Aquis. de Equip.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação referente o Convênio nº 299/PCN/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N.16644/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2223, de 25 de outubro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), para reforço das dotações vigentes:

TO	02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	288	20.601.1010.1035.1035	Apoio Desenvolvimento da Produção Animal e Vegetal	14.421.1029.1144.2131	Execução Convênio APAC	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente								
	002 001	Recursos Próprios do Município								
	746	14.421.1029.1144.2131	Execução Convênio APAC	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	30.000,00				
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente								
	002 001	Recursos Próprios do Município								
	747	14.421.1029.1144.2131	Execução Convênio APAC	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	18.000,00				
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente								
	002 001	Recursos Próprios do Município								

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02 06 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	237	15.452.1011.2040.2040	Execução Convênio APAC	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	68.000,00
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N.16645/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2090, de 27 de dezembro de 2010, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 225.317,00** (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais), para reforço das dotações vigentes:

DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - G	02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	24	04.122.2002.2006.3306	MANUTENÇÃO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	16.000,00
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						
ADMINISTRAÇÃO	02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	40	04.122.2004.2011.3311	MANUTENÇÃO	3.3.90.30.00	Material de Consumo	54.733,00
DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - S	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						
DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - S	46	04.122.2004.2011.3311	MANUTENÇÃO	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	110.000,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02 06 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	259	26.782.1011.2037.2037	Manut. Recup. e Paviment. de Vias Urbana	30.000,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	02 07 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	288	20.601.1010.1035.1035	Apoio Desenvolvimento da Produção Animal e Vegetal	14.584,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

DE SERV. ADMINIST. GERAIS - SEM	02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	687	13.392.1023.1138.1138	Manutenção Teatro	-16.000,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						
GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	43	04.122.2004.2011.3311	MANUTENÇÃO	-70.000,00		
DE SERV. ADMINIST. GERAIS - SEM	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
de Terceiros - Pessoa Física	002 001	Recursos Próprios do Município						
DE SERV. ADMINIST. GERAIS - SEM	44	04.122.2004.2011.3311	MANUTENÇÃO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-59.533,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						

DE SERV. ADMINIST. GERAIS - SEM	48	04.122.2004.2011.3311	MANUTENÇÃO	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	-35.200,00		
Permanente	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02 06 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	258	26.782.1011.2037.2037	Manut. Recup. e Paviment. de Vias Urbana	-30.000,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	002 001	Recursos Próprios do Município						

GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	02 07 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	274	18.541.1010.1037.1037	Arborização Urbana	-14.584,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						

002 001 Recursos Próprios do Município
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N.16646/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2090, de 27 de dezembro de 2010, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 178.770,65** (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), para reforço das dotações vigentes:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	02 05 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	109	12.365.1004.1015.1015	Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Infantil	101.000,00		
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						
Atividades do Ensino Infantil	111	12.365.1004.2022.2022	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	700,00				
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	02 05 04	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	185	12.361.1003.2019.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	22.700,00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						
Manutenção do Ensino Fundamental	189	12.361.1003.2019.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	53.370,65				
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						
Manutenção do Ensino Fundamental	194	12.361.1003.2019.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	1.000,00				
Permanente	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	02 05 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	114	12.365.1004.2022.2022	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	-700,00		
- Pessoa Física	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	116	12.365.1004.2022.2022	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	-101.000,00				
- Pessoa Jurídica	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	02 05 04	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	202	12.361.1007.1014.1014	Transporte para Estudante	-77.070,65		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	012 043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica						

de Terceiros - Pessoa Jurídica	I	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
	012	043
		Recurso Próprio 25% - Educação Básica

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI N.º 2225 **26 DE OUTUBRO DE 2011**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão aos créditos tributários existentes até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a remissão dos créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não que, em 31 de dezembro de 2010, estejam vencidos há 5 (cinco) anos, cujo montante não seja superior aos valores previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei alcança, também, os débitos fiscais consignados em Auto de Infração e Intimação, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive em fase de execução fiscal.

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º aplica-se aos créditos tributários devidos por sujeito passivo, cujo saldo atualizado, incluindo multa por infração e multa e juros de mora, não sejam superior a:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e para as Taxas de Serviços Públicos lançadas simultaneamente;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 3º Estão excluídos dos benefícios desta Lei os débitos oriundos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retido na Fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município adotarão os procedimentos necessários à extinção das execuções fiscais e dos créditos tributários, e ao arquivamento de processos administrativo-fiscais e judiciais, independentemente de requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. O ato administrativo que conceder a remissão dos créditos tributários por força desta Lei deve ser fundamentado, considerando os termos do art. 172 do CTN.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

DA REMISSÃO DE CRÉDITOS PRESCRITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à remissão e baixa de créditos fiscais que, em 31 de dezembro de 2010, estejam vencidos há 5 (cinco) anos e não tenham sido lançados em Dívida Ativa.

Art. 7º Em caso de imóveis que estejam em nome da Prefeitura Municipal, comprovada a titularidade do bem particular, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transferência do domínio, mediante o pagamento dos débitos não alcançados pela prescrição.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o artigo anterior poderá ser em cota única ou parcelada.

Art. 8º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista nesta Lei não implicará em renúncia ou transação fiscal, considerando a condição de inexigibilidade ou à diminuta importância do crédito tributário.

Art. 9º A concessão da remissão prevista no artigo 6º desta lei fica condicionada à verificação e comprovação, pelo Poder Executivo, de atendimento de pelo menos uma das condições previstas no artigo 14, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se aplicar.

Parágrafo único. À remissão prevista nos artigos 1º e 2º desta lei aplica-se o previsto no inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2226 **26 DE OUTUBRO DE 2011**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de propaganda volante com aparelhos sonoros e visual indicativa, no Município de Ji-Paraná e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a propaganda volante veiculada através de aparelhos sonoros, o volume dos sons, a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ji-Paraná, a propaganda visual indicativa e as devidas restrições.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º Os serviços de propaganda sonora e visual indicativa, efetuados através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ji-Paraná, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ji-Paraná.

Art. 3º As pessoas interessadas na execução das atividades constantes do artigo 1º, somente poderão atuar no território de Ji-Paraná, após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado, excetuados os templos religiosos, em geral, partido políticos, bem como de Associação de Utilidade Pública, assim legalmente reconhecida, e para fins filantrópicos.

Parágrafo único. Empresas, Comerciantes, Firms Individuais, Industriais e pessoa de per si que efetuar propagandas nos moldes descritos no artigo 2º, somente poderão fazê-lo para si, vedado proceder para terceiros, sob pena da aplicação do disposto no artigo 17, desta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Os veículos para prestar serviço de propaganda sonora volante e visual indicativa, inclusive aqueles de empresas, comércio, indústria ou particular, próprias ou terceirizadas, deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo Órgão competente do Município de Ji-Paraná, mediante o pagamento da taxa em UFIR's, mensalmente, observando a seguinte classificação de veículos.

I – moto – 10 UFIR's;

II – veículos médios – 20 UFIR's;

III – veículos grandes – 30 UFIR's;

IV – empresas e comerciantes – 90 UFIR's.

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no pára-brisa do veículo, de modo que fique plenamente visível; em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser plastificado e afixado na carretinha, em local visível.

Art. 5º Os veículos de outros Municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ji-Paraná, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e mediante o pagamento de 10 (dez) UFIR's por dia para motos e para veículos pequenos 50 UFIR's para veículos médios, previamente recolhido junto ao Órgão Competente do Município de Ji-Paraná, EMTU.

Parágrafo único. As empresas, Comerciantes, e ou particular para prestar os serviços descritos no *caput* deste artigo, necessitam estar previamente legalizados, inscritos e cadastrados junto ao Órgão Administrador dos Serviços de Trânsitos e Transportes no Município de Ji-Paraná.

DOS VEÍCULOS

Art. 6º Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I – estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;

II – forem vistoriados e aprovados por Órgão competente do Município de Ji-Paraná (EMTU);

III – manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:

a) nome da empresa;

b) telefone;

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao Órgão de Trânsito e Transporte Competente do Município de Ji-Paraná e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica expressamente proibido no Município de Ji-Paraná a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante, não podendo ser aberto o porta mala do veículo para propaganda, sob pena da aplicação do disposto nos incisos II e III § 1º e 2º do artigo 17 desta Lei.

Art. 8º É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º Em qualquer hipótese, é proibida a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos, *blitz*, (Salvo *pit stop* - Inaugurações de Lojas não excedendo às 00horas).

Art. 10. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos hospitais, clínicas, escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, creches e asilos, dentro do qual o som deverá ser desligado, e ou reduzido para 40 decibéis;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III – vedação a qualquer veiculação que ridicularizem pessoas físicas, jurídicas ou classe Profissional.

DO LIMITE DE DECIBÉIS

Art. 11. São considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público, e portanto a emissão de ruídos que:

I – atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis, com a devida medição a partir de 30 metros do veículo (som), em espaço aberto.

DOS DIAS E HORÁRIOS

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada a funcionar em dias úteis, no horário de 08h00 (oito horas) às 18:00h (dezoito horas), e nos sábados das 08:00h (oito horas) às 19:00h (dezenove horas), e nos feriados municipais e estaduais de 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), para toda propaganda que visa lucros e benefícios de qualquer espécie, não podendo exceder o som ao volume máximo de 55 (cinquenta e cinco) decibéis, medindo a distância de 30 (trinta) metros do veículo, ao ar livre, excetuada a veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviços do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias úteis após às 18:00h (dezoito horas) e nos sábados após as 19:00h (dezenove horas); nos dias de domingo e nos feriados nacionais fica proibida qualquer tipo de propaganda; e nos feriados municipais e estaduais após às 12:00h (doze horas), tudo em conformidade com o que dispõe o artigo anterior, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do órgão interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20:00h (vinte horas).

Art. 15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitam propagandas sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art. 16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Resoluções, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca do Município de Ji-Paraná.

DAS PENALIDADES

Art. 17. Pelo descumprimento desta Lei, sujeita-se o infrator, inclusive os do art. 7º, às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I – notificação com advertência;

II – multa Inicial no valor de 100 UFIR's;

III – multa em dobro, no caso de reincidência;

IV – cassação do Alvará;

§ 1º. Aplicado a multa, o Órgão Municipal de Trânsito emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer ao Órgão competente (EMTU).

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem o pagamento ou o recurso do infrator, ou julgado improcedente Órgão competente de Trânsito, acionará a Procuradoria Jurídica própria para a imediata execução da multa.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das sanções nela previstas competem ao Órgão competente e próprio do Município de Ji-Paraná, através dos seguintes agentes públicos:

I – Titular do órgão municipal de fiscalização responsável pelo sistema de trânsito no Município;

II – Detentores do cargo público de agente de fiscalização;

III – Policiais Militares, na forma em que dispuser convenio de cooperação mutua celebrado entre o Município de Ji-Paraná e através do Órgão Próprio com o Estado de Rondônia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos não previstos nesta Lei serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Polícia Militar.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem e se adequem a presente Lei, após a sua entrada em vigor.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal